

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 003/2026

TIPO: MELHOR PREÇO E TÉCNICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

1 - PREÂMBULO

A Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, Instituição privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ 20.081.238/0001-04, com sede na Praça Redelvim Andrade 564, Bairro Centro, Cidade Diamantina, Minas Gerais, CEP 39.100-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 003/2026**, do tipo **MELHOR PREÇO E TÉCNICA** no âmbito do convênio **935711/2022**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, objetivando a Aquisição dos seguintes itens:

Item	Quantidade
LANTERNA CLINICA	05
BISTURI ELÉTRICO a partir de 151W	01
CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLÓGICAS	01

A presente **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** será realizada por intermédio da Plataforma Transferegov.br/Plataforma + Brasil e regida pelo Decreto Federal nº 6.170/2007 e suas alterações bem como pelas condições estabelecidas nesta Cotação Prévia e seus anexos.

2.DA ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 A proposta comercial deverá ser encaminhada aos cuidados da Comissão de Aquisição, através do e-mail cotacaoprevia@hnss.org.br, devidamente assinada, no período de 07/06/2026 a 12/06/2026.

2.2 No caso de propostas encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), a documentação de Habilitação deverá ser entregue pela empresa junto com a proposta comercial, em arquivos separados.

2.3 A abertura contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será realizada no dia anterior à análise da documentação pela Comissão de Processo de Aquisição para impressão dos documentos que serão integrantes ao processo físico. A análise dos documentos enviados de forma eletrônica, dar-se-á no mesmo endereço retro estabelecido no dia **17/06/2026 às 9:00 horas no auditório do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV**. Havendo concordância da Comissão de Aquisição e de todos os proponentes,

formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia do Recurso, renunciando à interposição de recursos da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data à abertura contendo as Propostas de Preços dos proponentes habilitados.

3 - DO CREDENCIAMENTO

Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o processo de cotação prévia de preço, deverá apresentar à Comissão de Processo de Aquisição, antes da abertura da documentação de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento de identidade equivalente do representante;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devendo ser comprovada condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, para todos os atos relativos a este edital, inclusive renunciar a prazos e recursos. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este apresentar Carteira de Identidade ou documento de identidade equivalente, bem como documento original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou no caso de empresa individual, o registro comercial.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser dirigidos, por escrito e com identificação (CNPJ, Razão Social, nome do Representante legal, endereço, telefone, fax e e-mail), ao Setor de convênios ou direção da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde para o e-mail: cotacaoprevia@hnss.org.br, em até (02) dois dias úteis antes da data de entrega das propostas.

4.2 - As respostas às consultas formuladas serão comunicadas aos interessados através de e-mail.

5- DO OBJETO

Constitui objeto da presente Cotação Prévia de Preços a aquisição de **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** acima mencionados, a fim de suprir as necessidades da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, conforme especificado no **Anexo I - Especificações do Objeto**.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada no prazo estabelecido no item 2.1, contados a partir da publicação do presente edital no Portal de Convênios Transferegov. A

proposta deverá ser digitada, com identificação da empresa, em (01) uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões e dela deverão constar:

6.1.1 - Razão ou denominação social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega da proposta. Em caso de omissão da empresa, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

6.1.3 - Prazo de entrega de todos os itens cotados, em perfeitas condições, não superior a **60 (Sessenta)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pelo contratado, da Ordem de Fornecimento. Para requerimento de prazo acima de 60 dias será necessário autorização da Comissão de Processo de Aquisição.

6.1.4 - Descrição do objeto ofertado, conforme especificação constante no Anexo I da Cotação Prévia, sendo obrigatório citar a marca, modelo e origem (nacional ou estrangeiro), bem como apresentar documentos comprobatórios e apontar nestes documentos o atendimento aos requisitos;

6.1.5 - Preço unitário do item, objeto da presente Cotação Prévia de Preços, em moeda corrente nacional, devendo nele estar incluída toda a despesa, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto;

6.1.6 - Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

6.1.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para o item objeto deste certame;

6.1.8 - A proposta não poderá cotar quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I da Cotação Prévia;

6.1.9 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso;

6.1.10 - Apresentada proposta, ainda que omissa na sua descrição, a empresa compromete-se a fornecer, sem preterição, o bem objeto da Cotação Prévia de Preços, discriminado no Anexo I;

6.1.11 - Caso a Instituição entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora do certame a composição detalhada dos preços ofertados:

6.1.12 - A empresa deverá anexar, em sua proposta, catálogo ou prospecto contendo fotos dos equipamentos e componentes cotados, sob pena de desclassificação da proposta, nos casos da não apresentação.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Documentação de Habilitação deverá ser entregue pela empresa junto com a proposta comercial em arquivos separados.

7.2 - A documentação de Habilitação da empresa deverá ser enviada para o e-mail cotacaoprevia@hnss.org.br

7.3 - Devem ser apresentadas as cópias autenticadas (impressas ou digitalizadas) ou o original dos seguintes documentos:

7.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

7.3.4 - Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/pessoa jurídica;

7.3.5 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal; nos termos da **Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Conforme Anexo III)**;

7.3.6 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da **Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (Conforme Anexo IV)**;

7.3.7 - Prova de regularidade com o FGTS.

8.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa participante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76.

8.1.2 - Autorização de Funcionamento da empresa participante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76

Decreto Federal nº. 79.094/7 e Lei Federal nº. 9.782/99, revogado e substituído pelo Decreto Nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

8.1.3 - Atestado (s) de Capacidade Técnica, comprovando que o proponente já tenha fornecido o mesmo tipo de equipamento e marca no mercado brasileiro, através da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior emitido por Hospitais, Clínicas ou Laboratórios de direito público ou privado**. Tal atestado deve ser comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

8.1.4 - Certificado do Registro do Equipamento ofertado, ou Certificado de Isenção de Registro, conforme o caso, emitidos pela ANVISA/MS, ou sua publicação no DOU.

8.1.5 - Cópia Simples do manual de operação com o mesmo conteúdo daquele registrado na ANVISA, em papel ou CD, para comprovação do atendimento às exigências relativas às especificações técnicas que comprove os requisitos técnicos exigidos no Edital. Caso o manual apresentado não seja o mesmo disponibilizado no site da ANVISA, deverá a empresa vencedora apresentar o documento de aprovação emitido por aquele órgão.

8.1.6 - Declaração única do fabricante ou representante legal contendo as seguintes informações: de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos; indicando o nome da assistência técnica credenciada na região de Diamantina/MG para assistência imediata à **Irmandade de Nossa Senhora da Saúde**. Deverão estar contidos nesta autorização todos os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone e responsável técnico; de que o equipamento ofertado será entregue devidamente instalado, conectado e colocado em pleno funcionamento nos locais determinados, estando todos os custos de tal operação, incluídos nas propostas apresentadas; de que possui pessoal técnico especializado para oferecer treinamento aos colaboradores da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde para operação dos Equipamentos no local da instalação dos mesmos, sem ônus para a Instituição; de que todos os equipamentos são novos, ou seja, não possuem nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros equipamentos e encontra-se em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os equipamentos caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a Instituição; garantia integral para o equipamento, de no mínimo **(12) meses**, contados a partir da data de sua instalação definitivo pela comissão técnica da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

8.1.7 - Catálogo OU prospecto contendo fotos do **EQUIPAMENTO** e Componentes cotados.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento e classificação das Propostas será o de MENOR PREÇO ofertado, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I e as condições expostas no Anexo II.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1 - Não atenderem às exigências fixadas nesta Cotação Prévia;

9.2.2 - Impuser condições, oferecer vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou que estejam rasuradas; ou, ainda, que contrariem no todo ou em parte a presente Cotação Prévia;

9.2.3 - Que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por:

9.3.1- Disputa final, em que participantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

9.3.2- Maior tempo da empresa no mercado, na comercialização do item em questão;

9.3.3- Produzidos no país;

9.3.4 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.3.5- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.6 - Avaliação técnica das referências profissionais da área de atuação.

9.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que ela atenda a todos os termos da Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor disponível para a aquisição do objeto, ela poderá ser aceita.

9.5 - Somente serão analisadas as propostas comerciais e realizada a análise técnica relativamente às empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos no presente edital.

10 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO

10.1- A Irmandade de Nossa Senhora da Saúde poderá solicitar, em caso de dúvidas referentes à utilização do equipamento, uma demonstração presencial da empresa classificada. Na impossibilidade de demonstração presencial, a Irmandade poderá solicitar da empresa classificada a indicação formal contendo pelo menos 03 (três) instituições que possuem o mesmo equipamento ofertado e que esteja em plena operação há pelo menos 06 (seis) meses. Esse documento deverá conter os seguintes dados: Nome do hospital, clínica ou similar, marca e modelo do equipamento, endereço, telefone e e-mail do responsável

pelas informações técnicas e de funcionamento do equipamento. As informações deverão ser repassadas para o profissional a ser indicado pela Irmandade, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação.

10.2 - Caso as informações repassadas pelo usuário não sejam suficientes para a conclusão sobre a performance do equipamento, a Irmandade poderá indicar (01) preposto que irá representá-la em visita “*in loco*” para avaliar o funcionamento e realizar um laudo técnico conclusivo sobre a performance de funcionamento do equipamento a ser adquirido.

10.3 - Todos os custos envolvidos na visita técnica indicada no item anterior correrão por conta da empresa classificada.

11 - DO RESULTADO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

11.1 - A decisão da seleção da proposta mais vantajosa, proferida pela Comissão de Compras, deverá ser bem fundamentada, segundo os critérios definidos nesta Cotação Prévia.

11.2 - O resultado da avaliação dos documentos de habilitação e das propostas será publicado no site da instituição e encaminhado às empresas via e-mail.

11.3 - O resultado da seleção será registrado na Plataforma Transferegov, bem como todo o processo de seleção.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Divulgado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes.

12.2 - O recurso deverá ser enviado aos cuidados da Comissão de Aquisição, através do e-mail cotacaoprevia@hnss.org.br, devidamente assinado, no prazo de até dois dias úteis após a publicação do resultado pela Comissão de Processo de Aquisição.

12.3 - Recebido o recurso pela Comissão de Aquisição, se atendidos os pressupostos, esse será conhecido, lhe será atribuído efeito suspensivo e será imediatamente comunicado por e-mail o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

12.5 - O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado e registrado através da Plataforma Transferegov, bem como todo o processo de seleção.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento somente será realizado após o integral processo de compras, procedimento de validação (Aceite), recebimento do recurso financeiro disponibilizado pelo Ministério da Saúde e, ainda, após atendimento ao disposto neste item 13.

13.2 - Recebido o valor do recurso, o Setor de Contratos e Convênios entrará em contato com o fornecedor da proposta vencedora, efetuando o envio da ordem de compra e comunicando-o para que, no prazo próprio, envie a minuta de contrato devidamente assinada, providencie o envio do(s) item(s) objeto do contrato, acompanhado(s) de Nota Fiscal devidamente atestada e em observância ao disposto no presente.

13.3 - A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, devendo discriminar o objeto e a quantidade efetivamente entregue.

13.4 - A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento.

13.5 - Na nota fiscal deverão constar as seguintes informações:

1-Nº DO PROCESSO DE COMPRAS;

2-Nº DO CONVÊNIO;

3-ORIGEM DO RECURSO, NO CASO DESTE EDITAL: MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE;

4-DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA.

13.6 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13.7 - O pagamento será realizado para o fornecedor através de **OBTV** (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), VIA PORTAL TRANSFEREGOV, após validação, aceite e liberação do recurso financeiro. Após o recebimento definitivo (OU DA INSTALAÇÃO) do objeto constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências da Cotação Prévia de nº 003/2026 e apresentados os documentos fiscais pertinentes, o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis.

13.8- Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

13.9 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente Cotação Prévia poderá ser revogada por razões de interesse público ou da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

14.2 - A Instituição poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

14.3 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Instituição não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.4 - A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Instituição e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

14.5 - A empresa se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

14.6 - A Irmandade de Nossa Senhora da Saúde não se responsabilizará pelo não recebimento de e-mail, tampouco se por uso incorreto, indevido ou extemporâneo do meio, por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou mesmo extravio do alegado e-mail.

14.6.1 - Optando pelo envio de documentos via e-mail, caberá ao participante os riscos dessa opção. Inclusive, não recebendo o participante e-mail resposta acusando o recebimento, caberá a ele procurar informações ou confirmação nos contatos ou endereço da Instituição.

14.7 - As partes elegem o foro de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Cotação Prévia de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.8 - Todas as questões não tratadas especificamente por este edital e que tenham previsão expressa na Lei 8.666/93 serão regidas pelos dispositivos legais respectivos, em sua integralidade.

15 - DOS ANEXOS

Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I - Especificações do Objeto / Condições de Entrega;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV - Modelo de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII;

Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI - Modelo de Contrato de Fornecimento

Diamantina/MG, 03 de Junho de 2026.

Philippe Dias de Ávila Lima
Presidente da Comissão de Processo de Aquisição da Irmandade de Nossa Senhora da
Saúde

Maria Angélica Coelho Antunes
Provedora da Irmandade de Nossa senhora da Saúde

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - OBJETO E DEFINIÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 LANTERNA CLÍNICA

QUANTIDADE: 05 (cinco)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Descrição Geral

Lanterna clínica do tipo penlight, utilizada para avaliação pupilar, exames de garganta, reflexos e inspeções gerais. Equipamento portátil, ergonômico, de alta durabilidade e desenvolvido para uso profissional em ambientes hospitalares, ambulatoriais e de pronto atendimento.

Especificações Técnicas Mínimas

Construção e Materiais: Corpo fabricado em alumínio anodizado, resistente a impactos e corrosão. Clipe de bolso em aço inox, para fácil fixação em jalecos ou uniformes. Peso: 12g a 22g, garantindo leveza e conforto de uso. Iluminação: LED de alta performance, com potência mínima de 3V / 3W. Cor da luz: branca, com boa reprodução de cor dos tecidos. Vida útil mínima do LED: 10.000 horas. Iluminação uniforme e adequada para uso clínico, sem distorções. Sistema de acionamento duplo: Clique fixo (liga/desliga); Acionamento por leve pressão. Alimentação: Utiliza 2 pilhas AAA alcalinas, de fácil aquisição no mercado.

ITEM 2: BISTURI ELÉTRICO a partir de 151W

QUANTIDADE: 01 (um)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Aspectos gerais:

Bisturi eletrônico microprocessado para uso em cirurgias: urológica, cardíaca, oncológica, neurológica, ortopédica, endoscópicas, etc. Técnicas monopolar e bipolar, atendendo desde microcirurgias até cirurgias de alta potência; Realização de autoteste ao ligar o equipamento; Acionamento do corte ou da coagulação através da caneta e pedal; Cada interruptor de saída (manual ou por pedal) deve ativar apenas o circuito paciente associado e deve controlar um único modo apenas, corte ou coagulação; Painel e pedal devem ser

protegidos de modo que não permitam a entrada de líquidos em seu interior; Diferenciação por cores para corte e coagulação, conforme NBR IEC 60601-2-2; O equipamento deverá permitir o acoplamento com coagulador a gás argônio; Permite o trabalho simultâneo de dois cirurgiões; Alimentação elétrica: bivolt automático - 60 Hz.

Controles / Monitoração:

Display digital para monitorização das potências de corte, coagulação e bipolar; Bargraph para indicação da qualidade de contato entre placa e paciente. Sistema de monitoração de contato entre placa e paciente com alarme sonoro e visual na ocorrência de falhas. Corte Puro: Potência ajustável, mínimo até 300 W; Blend: 03 (três) níveis selecionáveis; Coagulação: 03 (três) modos selecionáveis: Desiccate, fulgurate e spray (ou similares); Função bipolar: 04 (quatro) modos selecionáveis; Corte pulsado; Função Remote: ajuste de potência através da caneta de comando manual sem a necessidade de controle no equipamento.

Indicadores audiovisuais:

Sistema de sinalização áudio visual no funcionamento do circuito de saída conforme NBR IEC 60601-2-2; Indicadores luminosos das funções: Bipolar, Corte puro, Blend e Coagulação; Alarmes sonoros e visuais no mínimo para: falta de placa, fio partido, falta de retorno de placa e desconexão; Bloqueio automático do funcionamento do equipamento no caso de falha no circuito da placa e de suas conexões conforme NBR IEC 60601-2-2.

Acessórios que acompanham o equipamento:

1 caneta com comando por pedal para corte e coagulação com cabo de ligação, autoclaváveis; 01 caneta com comando manual para corte e coagulação com cabo de ligação, autoclaváveis; 01 (um) pedal de comando duplo com cabo de ligação; 2 (dois) cabos de ligação para placas com placa sendo uma adulta e outra pediátrica

ITEM 3: CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLÓGICAS

QUANTIDADE: 01 (UM)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou

a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de

imagens em mídias externas (CD,DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação /inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0,

Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step.

Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X: no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm.Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de

tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).

Acompanha sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; 02 (duas) gavetas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns. Capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Resolução de impressão de no mínimo 500 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; Controle automático da densidade do filme; Conexão por meio do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print

server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Nobreak compatível com o sistema.

As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. O treinamento operacional deve estar incluso na proposta. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Garantia de 01 ano. Registro na ANVISA e Certificação ANATEL.

1.2 - CONDIÇÕES DA ENTREGA

1.2.1 - A entrega do **EQUIPAMENTO** deverá ser única e realizada no prazo máximo de até 60 (**sessenta**), dias contados do recebimento da ordem de compra. Caso haja necessidade de maior prazo o fornecedor deverá solicitar autorização da Comissão de Processo de Aquisição.

1.2.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos de transporte, instalação do equipamento, adequação técnica, e fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a sua utilização aos prepostos indicados pela Instituição.

1.2.3 - Caso seja verificado pela equipe técnica da Instituição, durante o recebimento do equipamento que algum componente, peça ou parte do equipamento esteja com características de ser recondicionada, remanufaturado ou reaproveitada de outro equipamento, ou seja, de não ser um novo equipamento, haverá o cancelamento imediato da compra e devolução do equipamento.

1.3 - DOCUMENTOS A APRESENTAR JUNTAMENTE COM A ENTREGA DO EQUIPAMENTO

1.3.1 - Declaração de garantia integral para o equipamento, de no mínimo de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de seu recebimento definitivo pela comissão técnica do Hospital e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do Hospital.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL - (em papel timbrado da empresa)

1 - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

FONE e FAX:

E-MAIL:

2 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

NOME:

CPF:

RG:

FONE e FAX:

3- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA-CORRENTE:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO (SE HOVER):

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa nesta Cotação Prévia de Preços, bem como que a empresa é empresa idônea para todos os fins de Direito.

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT	NOME GENÉRICO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01		DESCREVER O EQUIPAMENTO OFERTADO EM ITENS E SUB ITENS CONFORME MODELO ANEXO I.				

a) Valor Total da Proposta: **(por extenso)** _____

b) Prazo de Entrega: **60 (sessenta)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra. Para requerimento de prazo acima de 60 dias será necessário autorização da Comissão de Processo de Aquisição.

c) Validade da proposta (mínimo 90 dias): _____

d) **Garantia mínima de 12 meses.** Entende-se por garantia integral do equipamento todos os componentes do mesmo (inclusive bateria). Deve estar incluso na garantia os kits de manutenção preventiva (caso aplicável) e sua instalação.

- Declaro, sob as penas da lei, que o Equipamento ofertado atende todas as especificações exigidas nesta Cotação Prévia e seu Anexo I.
- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, etc.

....., de de 2026.

Nome do Diretor ou Representante Legal

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de cotação prévia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação previstos neste Edital.

Local e Data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e Data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO V - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa, estabelecida (Rua, Nº. CEP, Bairro, Município, Estado), inscrita no CNPJ sob o nº. e Inscrição Estadual nº., já forneceu o (s) Item (s) abaixo discriminado (s), na (s) data (s), cumprindo todas as condições que lhe foram impostas, relativas à qualidade, quantidade, assistência Técnica e prazo de entrega.

ITEM (S):

Descrição Equipamento	Marca	Modelo	Origem

Nome do Representante Legal

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

Em papel timbrado e com todos os dados relativos à pessoa jurídica emitente.

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO MÉDICO

COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 003/2026

CONVÊNIO 935711/2022

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **COMPRADORA**, a **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, instituição privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 20.081.238/0001-04, com sede na Praça Redelvim Andrade, nº 564, Bairro Centro, na cidade de Diamantina/Minas Gerais, neste ato representada por seu(sua) Provedor(a)....., inscrito no CPF sob o nº..... e; de outro lado, na condição de **VENDEDOR(A)** a **EMPRESA**....., com sede na, inscrita no CNP sob o nº, neste ato representada na forma disposta em seu contrato social vigente, pelo(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº....., têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, vinculado a **COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 003/2026**, nos termos do Decreto Federal nº 6.170/07 e alterações demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da **COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 003/2026** que juntamente com a proposta do(a) **VENDEDOR(A)**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

- I. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- II. O pagamento somente será realizado para o fornecedor, após o recebimento do recurso financeiro disponibilizado pelo Ministério da Saúde e após entrega, instalação e testes do

objeto desta Cotação (aceite técnico definitivo), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e termo de entrega. O mesmo será realizado através de OBTV - Ordem

- III. Bancária de Transferência Voluntária, realizada via Plataforma Transferegov, diretamente na conta do vendedor (a).
- IV. O preço global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxx) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do(a) VENDEDOR(A), referente ao (s) item de nº. 01 (um), sendo os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

CLÁUSULA 3ª - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente processo, tais como frete, instalação e treinamento para os técnicos, correrão à conta do vendedor.

- I. O referido treinamento acontecerá na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com data a ser combinada.
- II. A empresa deverá fornecer garantia dos equipamentos sem ônus em caso de danificação.

- III. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela empresa vencedora e será sem ônus para a compradora, com o prazo mínimo de 01 ano.

CLÁUSULA 4ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte da COMPRADORA na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

I) O (a) VENDEDOR(A) obriga-se a entregar os bens discriminados neste contrato em **até 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Pagamento. Para requerimento de prazo acima de 60 dias será necessária autorização da Comissão de Processo de Aquisição. Os itens deverão ser entregues na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, situada na Praça Redelvim Andrade, 564, Bairro Centro, Cidade de Diamantina, Minas Gerais, no horário de 07:00 - 12:00 e 14:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:

1. Provisoriamente: O objeto da presente aquisição será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no subitem II;
2. Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da compradora, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas na Cotação Prévia, bem como a regular instalação.

II) Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, podendo a COMPRADORA:

1. Rejeitar o produto no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2. No caso de diferença de quantidade ou de partes, a COMPRADORA determinará sua complementação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Na hipótese de substituição, o(a) VENDEDOR(A) deverá fazê-la em conformidade com a indicação da COMPRADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 3.1. Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações anteriormente referidas.
 - 3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o(a) VENDEDOR(A) incorrendo em atraso na entrega e sujeito(a) à aplicação das sanções previstas neste contrato.
- III) Em caso de irregularidade não sanada pelo(a) VENDEDOR(A), o setor responsável da COMPRADORA reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Direção da Instituição para as providências cabíveis.
- IV) Em caso de necessidade de providências por parte do(a) VENDEDOR(A), os prazos de pagamento serão suspensos.
- V) Caso o(a) VENDEDOR(A) verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do EQUIPAMENTO solicitado, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente por escrito, ao Setor de Compras da COMPRADORA, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido, sem prejuízo da indenização por eventuais danos causados pelo inadimplemento.
- VI) Salvo por motivo justificado e aceito pela COMPRADORA, o não cumprimento pelo(a) VENDEDOR(A) da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da COMPRADORA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, o(a) VENDEDOR(A) pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.
- VII) Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na ORDEM DE PAGAMENTO.
- VIII) Verificada a recusa dos EQUIPAMENTO/ACESSÓRIOS objeto da ORDEM DE PAGAMENTO, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, **reembalagem** e transporte, correrão por conta do(a) VENDEDOR(A), que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o VENDEDOR (A) arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre os Equipamento/acessórios, a partir da data de confirmação da impropriedade.
- IX) O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério da COMPRADORA, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de

pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA 6ª - DA INSTALAÇÃO

- I) O(a) VENDEDOR(A) obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado **pelos fabricantes**, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula 2ª.
- II) A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela COMPRADORA são de exclusiva responsabilidade do(a) VENDEDOR(A), bem como este (a) deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais à COMPRADORA.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DO BEM

- I) O prazo de garantia para o EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS **será de 12 meses**, a contar da data da instalação dos mesmos, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva onde estiverem instalados e sem ônus extras pelas peças e/ou serviço.
- II) O(a) VENDEDOR(A) prestará garantia para todo o EQUIPAMENTO por ele(a) entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para A COMPRADORA. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ter substituídas as peças com defeito, ou, se for o caso, ser substituídos por um novo, quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

Parágrafo Primeiro - O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pelo(a) VENDEDOR(A). Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

Parágrafo segundo: O(a) VENDEDOR(A) declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: O (a) VENDEDOR(A) executará os reparos necessários no EQUIPAMENTO em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a COMPRADORA, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

Parágrafo Quarto: Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos e solucionados no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena do pagamento da multa de 0,3 %, por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelo equipamento que estiver apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela COMPRADORA, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas nesta Cotação Prévia.

Parágrafo Quinto: A COMPRADORA permitirá o acesso de pessoal autorizado do(a) VENDEDOR(A) para realização dos serviços necessários de manutenção. A COMPRADORA designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do(a) VENDEDOR, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO, devendo os mesmos serem devidamente identificados através de crachá ou outro documento que comprove a vinculação com a empresa VENDEDORA.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

- I) As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Ordem de Pagamento, devendo discriminar a marca, o lote e a quantidade do EQUIPAMENTO efetivamente entregue.
- II) O(a) VENDEDOR(A) encaminhará a Nota Fiscal/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.
- III) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.
- IV) Caso ocorra a não aceitação de qualquer EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo(a) VENDEDOR(A).
- V) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) VENDEDOR(A), o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I) DO(A) VENDEDOR(A):

1. Transferir para a COMPRADORA a propriedade do EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Segunda;
2. Entregar O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS no local determinado na COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº. 003/2026;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos;
4. Observar, na realização do transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela COMPRADORA, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à COMPRADORA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
8. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da COMPRADORA, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
9. Emitir Nota Fiscal com a mesma unidade de cotação de preços;
10. Dar pleno atendimento à COMPRADORA no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela COMPRADORA acerca do objeto deste contrato.
11. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE PAGAMENTO:
 - a. Mencionar o número da ORDEM DE PAGAMENTO em todos os documentos que acobertarem a operação;

- b. Marcar, externamente, todo volume com o nome da COMPRADORA, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
 - c. Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;
12. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE PAGAMENTO;
 13. Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS entregues à COMPRADORA nos termos da Cláusula Sétima;
 14. Observar estritamente o pedido contido na ORDEM DE PAGAMENTO, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pela COMPRADORA;
 15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 003/2026;
 16. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do EQUIPAMENTO vendido aos prepostos indicados pela COMPRADORA;
 17. Garantir a qualidade do EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

II) - DA COMPRADORA:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as condições necessárias para que o(a) VENDEDOR(A) possa cumprir as obrigações contidas neste Contrato;
2. Comunicar por escrito ao VENDEDOR(A) qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
4. Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;
6. Guardar o EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS não aceitos até a retirada pelo(a) VENDEDOR(A).

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

- I) O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela COMPRADORA:
1. Advertência escrita, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 2. Imposição de multa de 2% e de juros de 1% ao mês, em caso de descumprimento contratual;
 3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se VENDEDOR ao pagamento de indenização à COMPRADORA por perdas e danos;
 4. Impedimento de contratar com a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à COTAÇÃO PRÉVIA ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 003/2026, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 5. Indenização à COMPRADORA da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;
- II) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao VENDEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- III) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.
- IV) A critério da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela COMPRADORA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Diretoria da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, sob a responsabilidade do Setor de Contratos e Convênios denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) VENDEDOR(A) deve ser informado (a) através do preposto da COMPRADORA de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do (a) VENDEDOR (A) por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da COMPRADORA ou de seu preposto e supervisores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COMPRADORA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do(a) VENDEDOR(A).

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado, mediante aditivo.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Direção da COMPRADORA na execução deste contrato, caberá recurso para a Provedoria da Irmandade, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do(a) VENDEDOR, fica a COMPRADORA autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I) O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético profissional, pela sua perfeita execução.
- II) A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do(a) VENDEDOR(A) não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- III) É vedado à(ao) VENDEDOR(A) subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.
- IV) Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

A cópia deste Contrato será publicada no Portal de Compras do Governo Federal Plataforma + Brasil/ Plataforma transferegov,br conforme nos termos do Decreto Federal nº 6.170/07 e alterações , bem como pelas condições estabelecidas nesta Cotação Prévia e seus anexos.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Diamantina / MG, XX de XX de 2026.

(NOME DA PROVIDORA)

Providora

CONTRATADA - NOME DA EMPRESA)

NOME E CARGO

TESTEMUNHAS:

1ª) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2ª) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____